

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)

DECISÃO COREN-AP Nº 0245, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõem sobre a Instauração de Processo Ético em desfavor de profissional de enfermagem J. S. DA. S.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 237 de 10 de setembro de 2024, que aprova o Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO a denúncia oferecida em desfavor do profissional de enfermagem J. S. DA. S. - COREN-AP Nº 772.383-TE, conforme Processo Administrativo nº 2025000167.

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 08/2025, emitido pela Conselheira Relatora, aprovado na 2^a Reunião da Câmara Ética, ocorrida em 30 de junho de 2025.

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade dos votos, a admissibilidade do processo ético em desfavor do profissional de enfermagem J. S. DA. S.- COREN-AP Nº 772.383-TE, por suposta infração dos artigos 64, 71 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 2º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2025.

DR. DONATO FARIAS DA COSTA
COREN – AP Nº 132.300 ENF
PRESIDENTE DO COREN/AP

DRA. CINTIA DO SOCORRO
MATOS PANTOJA
Conselheira Relatora
COREN – AP nº 202.412-ENF